

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

I

Série

Número 13

## 2.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, MAR E PESCAS

**Portaria n.º 39/2024**

Primeira alteração ao Sistema de Incentivos à Digitalização das PME da Região Autónoma da Madeira, no contexto da pandemia COVID-19 (DIGITAL Madeira), criado e regulamentado pela Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro.

**SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, MAR E PESCAS****Portaria n.º 39/2024**

de 22 de janeiro

**Sumário:**

Primeira alteração ao Sistema de Incentivos à Digitalização das PME da Região Autónoma da Madeira, no contexto da pandemia COVID-19 (DIGITAL Madeira), criado e regulamentado pela Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro.

**Texto:**

Considerando que é necessário garantir a máxima execução do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) no âmbito do Programa Operacional “Madeira 14-20” (adiante designado por PO “Madeira 14-20”), que se encontra em fase de encerramento;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais financiados pelo FEDER, nomeadamente do PO “Madeira 14-20”, conforme estipulado no número 4 do seu artigo 2.º;

Considerando que o “DIGITAL Madeira” constitui um sistema de incentivos às empresas que faz parte integrante do PO “Madeira 14-20”, sendo, por isso, aplicável as regras definidas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;

Considerando que, no âmbito do PO “Madeira 14-20”, a data limite de elegibilidade das despesas realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários é 31 de dezembro de 2023, conforme estipulado no número 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;

Considerando, ainda, que o número 5 do referido artigo 15.º foi recentemente alterado pelo Decreto-Lei n.º 109/2023, de 24 de novembro, no sentido de que, no âmbito dos sistemas de incentivos a despesa, só é elegível se, para além do disposto no referido número 4, tiver sido reembolsada ao beneficiário, pelo organismo pagador, entre 1 de janeiro de 2014 e 29 de fevereiro de 2024;

Considerando que o “Digital Madeira” foi implementado na sequência da aceleração do processo de transição digital das empresas decorrente da pandemia COVID-19, tendo enquadramento no REACT-EU, criado pelo Regulamento (UE) 2020/2221 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de dezembro de 2020;

Considerando que as empresas beneficiárias deste sistema de incentivos apostaram na digitalização do seu modelo de negócio, esforçando-se por executar os seus projetos de investimento de acordo com os objetivos aprovados;

Considerando que, contudo, existem projetos no âmbito do “DIGITAL Madeira”, cuja conclusão efetiva do investimento ocorreu para além da duração máxima de execução prevista na alínea f) do artigo 10.º do Regulamento Específico, anexo à Portaria da Região Autónoma da Madeira n.º 28/2022, de 27 de janeiro, bem como após o prazo máximo de prorrogação estipulado no n.º 2 do artigo 24.º do mesmo Regulamento Específico;

Considerando que tais situações se devem, sumariamente, ao impacto que a invasão da Rússia à Ucrânia tem tido nos mercados financeiro e de logística, a nível mundial, provocando, continuamente, disrupções das cadeias de distribuição de matérias-primas e pré-produtos e consequentes interrupções dos fluxos financeiros, o que configura uma situação imprevisível para os beneficiários, que não lhes é imputável, cujos efeitos se produzem independentemente da sua vontade, constituindo, assim, um motivo de força maior;

Considerando que urge se proceder à aceitação da elegibilidade de despesas ocorridas nesse contexto, e para além dos prazos estipulados, quer na alínea f) do artigo 10.º quer no n.º 2 do artigo 24.º, ambos do mencionado Regulamento Específico, de modo a assegurar a máxima execução da componente FEDER, bem como o cumprimento dos prazos definidos em termos de encerramento do PO “Madeira 14-20”, alargando o prazo máximo da duração de execução do investimento no âmbito do “DIGITAL Madeira” para 6 meses, continuando o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM (IDE, IP-RAM), na qualidade de Organismo Intermédio, a ser competente para analisar e decidir acerca dos pedidos de prorrogação solicitados pelos beneficiários.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Economia, Mar e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, do número 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março, do número 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, de 7 de dezembro, do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2023, de 17 de outubro, e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente portaria altera os números 2 e 3 do artigo 24.º do Regulamento Específico, aprovado em anexo à Portaria da Região Autónoma da Madeira n.º 28/2022, de 27 de janeiro (DIGITAL Madeira), passando os mesmos a ter a seguinte redação:

**“Artigo 24.º**  
**(...)”**

1. (...).
2. Sem prejuízo do estabelecido na alínea f) do artigo 10.º do presente Regulamento, só podem ser aceites e decididas pelo IDE, IP-RAM, as prorrogações por motivos de força maior, e por um prazo máximo de 6 meses, desde que devidamente justificadas e solicitadas, por escrito, pelo beneficiário.

3. Para efeitos do número anterior, as despesas realizadas para além dos 6 meses, fixados como prorrogação máxima do prazo de execução estipulado na alínea f) do artigo 10.º do presente Regulamento, são consideradas não elegíveis.”

Artigo 2.º  
Norma transitória

O disposto no artigo anterior aplica-se às candidaturas cujo investimento já se encontra executado, e o pagamento do respetivo saldo final aguarda a aceitação de todas as despesas elegíveis realizadas.

Artigo 3.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas, no Funchal, aos 18 dias do mês de janeiro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Mar e Pescas, Rui Miguel da Silva Barreto

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)